



LEI MUNICIPAL Nº 0747/2013

DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E
CONTRIBUIÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Iracema a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições a entidades públicas e privadas.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições por meio de convênios, para as instituições e entidades públicas privadas.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais administrativos, assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal e que desenvolvam atividades que converjam com o interesse público, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais somente poderá ser realizada se observada às seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício vigente por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

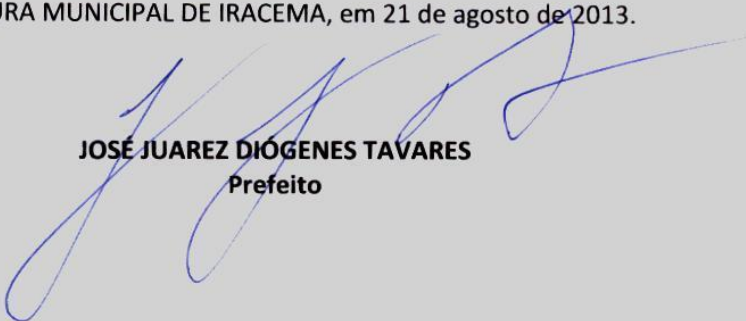
Art. 9º. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio.

Art. 10.º As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, em 21 de agosto de 2013.



JOSE JUAREZ DIÓGENES TAVARES
Prefeito